## **MPV 790** 00168



**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017				
Autor MARCON PT/RS			Partido PT	
1 Supressiva	2 Substitutiva	3.Modificativa	4. Aditiva x	xx = S

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à MPV 790 de 2017, o seguinte dispositivo:

- Art. São obrigações dos titulares de direitos minerários:
- I evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos:
- II evitar poluição do ar, da água e do solo, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- III conservar as fontes de água, as nascentes e mananciais, bem como utilizar as águas segundo preceitos técnicos a serem definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, pelo Conselho Nacional dos Recursos Hídricos – CNRH e em estreita observação as normas da Agência Nacional de Águas – ANA;
- IV executar os trabalhos de pesquisa e lavra com respeito às normas de segurança e saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e prevenção de desastres;
  - V realizar o fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes;
- VI recuperar o ambiente degradado, no caso de ocorrência de dano durante a pesquisa mineral ou a lavra experimental; e
- § 1º O titular da concessão de lavra deverá apresentar à ANM, no momento da outorga, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, em especial quanto à recuperação ambiental, na forma do regulamento.
  - § 2º Para empreendimentos minerais com risco agravado para o meio ambiente e comunidades impactadas, tais como aqueles que utilizem barragem de rejeitos ou substâncias contaminantes, a ANM exigirá garantias suplementares às mencionadas no parágrafo anterior, na forma do regulamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende deixar expressas na Lei as responsabilidades que devem ser assumidas pelos titulares de direitos minerários. Deve ficar claro que os bens minerais pertencem à

União; portanto, à sociedade brasileira, e a exploração dessa riqueza traz implícita a contrapartida de quem os exploram condutas responsáveis em todos os planos, notadamente pela preservação ambiental.

Brasília, em 07 de agosto de 2017.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

CD/17432.10302-30